Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	PLV 90	19/04/2021 Protocolo: 3792 Processo:

"DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DISPONIBILIZAR GRATUITAMENTE MEDICAMENTOS OU SUPLEMENTOS LIBERADOS E PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE PARA O TRATAMENTO DOS PACIENTES COM SINTOMAS DA COVID-19 QUE POSSUAM ORIENTAÇÃO MÉDICA COM PRESCRIÇÃO"

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por disponibilizar gratuitamente medicamentos ou suplementos liberados e preconizados pelo Ministério da Saúde para o tratamento dos pacientes com sintomas da COVID-19 que possuam orientação médica com prescrição.

§ 1º O uso dos medicamentos ou suplementos de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à avaliação médica, a partir do momento da identificação de sintomas ou sinais leves da doença, por meio de exame físico e exames complementares, em Unidades de Saúde do Município.

§ 2º A distribuição dos medicamentos ou suplementos referidos no *caput* deste artigo ocorrerá de acordo com a receita médica, utilizando o protocolo regulamentado pelo Ministério da Saúde, obedecendo ao que segue:

I – os medicamentos ou suplementos deverão ser entregues em sistema organizado por etapas, preferencialmente logo após a consulta médica, de forma a evitar aglomerações de pessoas com suspeita da doença ou que tenham positivado exame para Covid-19;

II – o receituário médico deverá ser de controle especial em nome do paciente, determinando a disponibilização gratuita dos medicamentos ou suplementos para o tratamento de Covid-19 pela rede do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município, enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19;

III – quando não for possível a entrega imediata dos medicamentos ou suplementos após a consulta, para retirada posterior o paciente, seu acompanhante ou seu responsável deverá apresentar a receita médica legível e um documento oficial com foto, ambos em nome do paciente.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde garantirá a disponibilização dos medicamentos ou suplementos de que trata esta Lei, em consonância com a política de medicamentos da União.

Art. 3º Esta Lei vigerá enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em decorrência da pandemia do Covid-19, em consonância com as medidas restritivas estabelecidas pelo Município de Rio Grande.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Julio César Pereira da Silva
Vereador do MDB

Paulo Roberto Marin Roldão
Vereador do Republicanos

Giovani Bastos Moralles
Vereador do Patriota

Luciano Figueiredo Luka
Vereador do MDB

Júlio César Lamim Martins de Oliveira
Vereador do Democratas

Miguel Degani
Vereador do Patriota

Edisnei Domingues Rodrigues
Sgto. Rodrigues
Vereador do Progressistas

Fabio Domingues
Vereador do PSD

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

Ivair Domingos Pereira Souza – Vavá
Vereador do MDB

Jefferson Bonilha Mendes – Lary
Vereador do Cidadania

José Antonio da Silva Repolhinho
Vereador do PSDB

Rogério Gomes
Vereador do Cidadania

Laura Tais Machado Fagundes – Laurinha
Vereadora do MDB

Nilton Machado
Vereador do Republicanos

Justificativa: O presente projeto tem como objetivo possibilitar o acesso ao tratamento precoce à população riograndina, sendo este tratamento uma decisão que deve ser tomada pelo médico e seu paciente, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde fornecer os meios necessários para que se for o caso possa ser administrado.

VISTO

Presidente

Manifesto pela adoção do Tratamento Precoce da COVID 19

À sociedade riograndina, aos colegas médicos, aos órgãos de imprensa, aos Conselhos Regionais e Federais de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia e demais áreas afeitas ao manejo da COVID-19.

Somos profissionais da saúde que nos dedicamos a tratar de pacientes com as mais diversas enfermidades e que também estamos preocupados com a COVID-19.

Os médicos devem ter como princípio tratar os pacientes objetivando o benefício sem malefício e "O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional" (Código de Ética Médica - Parágrafo I do Capítulo I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS).

Há cerca de um ano convivemos com esta pandemia determinada por um coronavírus que se disseminou pelo mundo a partir de Whuan, na China. Esta enfermidade viral, pouco conhecida no início de 2020, passou a ser melhor compreendida e tratada no decorrer do ano. Infelizmente, até o presente momento milhões de brasileiros foram acometidos e mais de 260.000 vidas foram ceifadas por este vírus.

Com o passar dos meses inúmeras modalidades de tratamento passaram a ser estudadas. Temos que nos ater a ciência e a realidade de uma doença ainda desconhecida, nos abstendo das controvérsias e desinformações que marcaram a COVID-19.

Em cerca de 90% dos casos os pacientes evoluirão com a forma assintomática ou oligossintomática e não necessitarão de intervenção terapêutica, mas ainda assim precisarão de acompanhamento médico, pois este é imprescindível em qualquer enfermidade.

É inadmissível que um paciente, com qualquer enfermidade, incluindo a COVID-19, fique em casa esperando resultados de exames usando drogas sintomáticas e sem acompanhamento médico e de profissionais da saúde.

O primeiro passo para debelar qualquer doença é o tratamento precoce e o acompanhamento médico desde o início da enfermidade. Ficar em casa esperando o agravamento de qualquer enfermidade é negar aos pacientes suma chance de sobreviverem.

Atualmente, vivemos a segunda onda da COVID-19, e provavelmente outras virão, com o surgimento de centenas de casos em nossa cidade. As Unidades de Saúde começam a apresentar sinais de esgotamento na sua capacidade de atendimento e brevemente poderemos observar o colapso do sistema de saúde.

Nossos bravos profissionais da área da saúde, que se dedicam a COVID-19, estão há meses lutando contra esta doença e muitos estão fatigados e precisando de alento. Tivemos um ano para nos preparamos para este momento e até agora salta aos olhos o

fato de que apenas o isolamento social associado a anti-térmicos tem sido adotados como estratégia terapêutica. Mais grave é manter a orientação de só buscar atendimento médico quando: "sentir falta de ar".

Tal conduta em nada diminuiu a mortalidade e não podemos continuar adotando-a de braços cruzados sem optar por uma alternativa terapêutica. Deixar de tratar uma enfermidade na fase inicial com drogas que são seguras e usadas há décadas por bilhões de pacientes é no mínimo falta de bom senso.

Esperar por estudos clínicos randomizados, duplo-cego e controlados para adotarmos medidas cabíveis no tratamento da COVID-19 parece um preciosismo científico desnecessário:

Parágrafo 32. No tratamento de um paciente, quando métodos profiláticos, diagnósticos e terapêuticos comprovados não existirem ou forem ineficazes, o médico com o consentimento informado do paciente, deverá ser livre para utilizar medidas profiláticas, diagnósticas e terapêuticas não comprovadas ou inovadoras, se, em seu julgamento, estas oferecerem a esperança de salvar a vida, restabelecer a saúde e aliviar o sofrimento. Quando possível, essas medidas devem ser objeto de pesquisa, programada para avaliar sua segurança ou eficácia. Em todos os casos, as novas informações devem ser registradas e, quando apropriado, publicadas. As outras diretrizes relevantes desta Declaração devem ser seguidas. Declaração de Helsinque, Associação Médica Mundial Princípios éticos para as pesquisas médicas em seres humanos, adotado pela 18ª Assembléia Médica Mundial Helsinque, Finlândia, junho do 1964 emendada na a 52ª Assembléia Geral Edimburgo, Escócia, outubro de 2000.

Inúmeros medicamentos estão sendo estudados e usados nas diversas fases da COVID-19 e entre eles citamos: a Hidroxicloroquina e a Cloroquina, a Ivermectina, a Azitromicina, a Nitazoxanida, os Corticóides, os Anticoagulantes, o Redensivir, os Antiandrogênicos entre tantas outras drogas.

O uso precoce de protocolos terapêuticos tem se mostrado eficiente para reduzir a viremia e, consequentemente, a intensa resposta imune-inflamatória e trombogênica desta entidade.

Já em abril de 2020 discutia-se se que a associação de ivermectina, hidroxicloroquina e azitromicina, associadas a vitamina D e zinco era capaz de tratar a COVID-19 e desde então esta associação vem sendo adotada em milhares de casos.

Para tal, nos pautamos: em estudos científicos atualizados, dando informação clara ao paciente para uso off-label (aqueles que ainda não constam em bula indicação para uso em COVID-19) de medicamentos com os quais temos experiência de longa data, além de conhecimento sobre os mecanismos de ação, farmacocinética, farmacodinâmica, interações medicamentosas e segurança.

Acima de tudo devemos observar a autonomia médica e a anuência do paciente através do preenchimento de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ("O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente" Código de Ética Médica Parágrafo VII Capítulo I PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS).

Dentre as abordagens disponíveis na literatura médica para a COVID-19, existe o chamado "tratamento precoce" que consiste em iniciar com as medidas disponíveis o mais rápido possível para minimizar a replicação viral, utilizando uma combinação de drogas, visando reduzir:

- o número de pacientes que progridem para fases mais graves da doença;

- o número de internações;

- a sobrecarga do sistema hospitalar;

- prevenir as complicações pós-infecção;

- e diminuir o número de óbitos.

Diante do acima exposto propomos um Manifesto pela Adoção do Tratamento precoce da COVID-19 considerando:

- que ainda não temos disponibilidade de vacinas para toda a população;

- que as vacinas só chegarão para todos no final de ano;

- que as vacinas não garantem imunidade para as cepas mutantes;

- que o atraso diagnóstico e terapêutico pode ser determinante para a evolução de formas graves;

- que a terapia precoce pode reduzir a viremia e consequentemente a fase imune-inflamatoria e trombogênica da COVID-19;

- que embasados em trabalhos científicos com nível de evidência suficientemente robustos para sustentar tal conduta;

- que a adoção do Protocolo de tratamento precoce com hidroxicloroquina, ivermectina ou nitazoxanida, azitromicina, vitamina D e Zinco é neste momento uma alternativa aceitável para podermos controlar a enfermidade;

MANIFESTAMO-NOS a favor da intervenção precoce no tratamento da COVID-19, acrescentando alguns dos trabalhos da literatura que têm nos embasado nacionalmente e mundialmente.

Finalizamos enfatizando que o Tratamento Precoce é mais uma arma para combater a COVID 19 e que outras medidas são fundamentais para o controle desta doença, entre elas:

- o distanciamento social;

- a quarentena de pacientes e pessoas suspeitas com a doença;

- o uso de equipamentos de proteção individual em locais em que haja necessidade;

- e a VACINAÇÃO quando ela for disponibilizada para todas as pessoas.

TRATAMENTO PRECOCE DA COVID-19 SALVA VIDAS !

Rio Grande (RS), março de 2021.

*Obrigatório

Eu concordo com o manifesto
(ao preencher o formulário, está concordando com o Manifesto)

1. Nome *

2. Sobrenome *

3. Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina) *
(abaixo assinado somente para médicos)

Este conteúdo não foi criado nem aprovado pelo Google.

Google Formulários

Carimbo de data/hora	Nome	Sobrenome	Registro no CRM (Conselho Regional de Medicina)
22/03/2021 16:45:53	Hugo	Cataud Pacheco Pereira	18441
22/03/2021 16:54:54	Ari	Lima	9352
22/03/2021 17:05:49	Marcos (Sim)	Biasuz	15386. (Sim)
22/03/2021 17:09:14	Lianes Migliavacca	Zucchetti	12855
22/03/2021 17:38:23	Alexandre	Santos Faria	17743
22/03/2021 17:49:04	Jocimara	Fernandes	21453
22/03/2021 18:09:34	Gislaine	Peres pacheco	CRM- DF 12420
22/03/2021 18:14:48	ALCIDES	TARASCONI	CREMERS 14137
22/03/2021 18:18:35	José Roberto	Righi de Oliveira	10700
22/03/2021 18:36:59	SÉRGIO	WEBBER	7071
22/03/2021 18:37:45	Ivaldir	Dalbosco	15811
22/03/2021 18:44:55	Edison	Rodrigues Pinto	9319
22/03/2021 18:45:27	Fabrício	Barcelos	18541
22/03/2021 18:50:03	LuizAntonio	Amaral	8242
22/03/2021 18:59:20	Raquel	Chaves Webber	8858
22/03/2021 19:01:15	Fábio	Cunha de Andrade	27150
22/03/2021 19:18:45	Sergio	Resmini	7117
22/03/2021 19:38:18	César Augusto	Queiroz	16237
22/03/2021 20:05:36	Tiago	Ribeiro Schmalfuss	34514
22/03/2021 23:17:53	Ari	Lima	9352
23/03/2021 22:59:24	Sérgio Luis Wagner	Wagner	27954
24/03/2021 08:51:05	André	Freitas da Silva	28801
04/04/2021 18:20:08	Sergio	Resmini	7117